

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as rotinas, procedimento e funcionamento do serviço de transporte fora do domicílio do paciente assistido pelo Sistema único de Saúde - SUS no âmbito da Administração Direta do Município de São João do Oeste - SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a Coordenadoria do Controle Interno, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta instrução normativa visa regulamentar as rotinas, procedimento e funcionamento do serviço de transporte fora do domicílio do paciente assistido pelo Sistema único de Saúde-SUS, no âmbito da Administração Direta do Município de São João do Oeste - SC.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa alcança especificamente os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes assistidos pelo SUS, quer como executores de tarefas, usuários ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

#### Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Roteiro de viagem: documento disponibilizado pelo setor responsável que irá prever o destino, horários, motorista, nome dos pacientes e demais informações referentes ao transporte a ser realizado;
- II- Estabelecimento de saúde: estabelecimento que presta serviços de saúde, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento à população, a exemplo de posto de saúde, centro de saúde ou posto de assistência médica;
- III- Tratamento fora do domicilio TFD: é um instrumento legal que permite, através do Sistema Único de Saúde SUS, o encaminhamento de paciente à outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora de sua regional, quando esgotado todos os meios de tratamento na localidade de residência/estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes;
- IV- Unidade de referência: são as unidades que iniciam a prestação de serviço de saúde de maior complexidade e/ou especializado do usuário. O usuário atendido na unidade básica, quando necessário, é "referenciado" (encaminhado) para uma unidade de maior complexidade a fim de receber o atendimento que necessita. Estas unidades podem ser municipais, regionais ou estaduais.

Rua Encantado, 66 - Centro - CEP 89897-000 - São João do Oeste - SC - Fone (49) 3195-2000 - E-mail: prefeitura@saojoao.sc.gov.br



## Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

V- Serviço de transporte terceirizado: é o serviço de transporte feito por um profissional que não faz parte do quadro de empregados do órgão público e são contratados geralmente através de um processo licitatório, por exemplo: transporte realizado por ônibus.

### CAPÍTULO II DO TRANSPORTE DE PACIENTES

- Art. 3º O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias, vans ou outros veículos autorizados e adaptados para tal, devendo o Setor Administrativo juntamente com a Equipe Médica, ambos da Secretaria Municipal de Saúde avaliar as condições de saúde do paciente ao escolher o veículo que o transportará para outra localidade.
- §1° A definição da demanda clínica é de responsabilidade do profissional médico que assiste o paciente e o agendamento/encaminhamento do procedimento/transporte é de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- §2º No momento do agendamento da consulta, exame ou tratamento, o paciente manifestará a necessidade do agendamento do transporte, mediante documentação comprobatória, caso o procedimento marcado necessite ser realizado em estabelecimento de saúde localizado fora do município de São João do Oeste SC.
- §3º O transporte de paciente, via de regra, será realizado mediante prévio agendamento pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos casos de extrema urgência, quando o paciente será imediatamente deslocado, ou quando este optar por se deslocar de forma particular.
- §4º Não caberá ao paciente escolher o meio de transporte ideal a ser usado no seu caso, devendo este aderir àquele veículo ou serviço de transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, prezando-se sempre pelos princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.
- Art. 4º O Tratamento Fora de Domicilio TFD, somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no município de São João do Oeste SC.
- §1º Os horários de embarque e retorno serão informados ao paciente no momento do agendamento da consulta, exame ou tratamento, considerando-se o disposto abaixo:
- I Para viagens à capital Florianópolis SC, o embarque será iniciado às 05:00 horas da manhã na cidade de São João do Oeste e o retorno da unidade de referência, após atendimento de todos os pacientes, iniciará entre às 05:00 horas e 12:00 horas da manhã. Não sendo possível retornar nos horários indicados, aplica-se a regra prevista no §4º deste artigo;

II- Para viagens à cidade de Cascavel - PR, o embarque será iniciado às 06:00 horas da manhã ou às 13:00 horas da tarde na cidade de São João do Oeste e o retorno da unidade de referência, após atendimento de todos os paciente, será iniciado entre às 05:00 horas da manhã e às 17:00 horas da tarde. Não sendo possível retornar nos horários indicados, aplica-se a regra prevista no §4º deste artigo;

Julia



## Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

- III- Para viagens à cidade de Lages SC, o embarque será iniciado às 12:00 horas da manhã na cidade de São João do Oeste e o retorno da unidade de referência, após atendimento de todos os pacientes, será iniciado entre 05:00 horas da manhã e 17:00 horas da tarde. Não sendo possível retornar nos horários indicados, aplica-se a regra prevista no §4º deste artigo;
- IV Para viagens à cidade de Joinville SC, o embarque será iniciado às 05:00 horas da manhã na cidade de São João do Oeste e o retorno da unidade de referência, após atendimento de todos os pacientes, iniciará entre às 05:00 horas e 12:00 horas da manhã. Não sendo possível retornar nos horários indicados, aplica-se a regra prevista no §4º deste artigo.
- §2º Os horários de transporte para cidades fora do município de São João do Oeste não citadas no parágrafo anterior serão informadas pelo Setor Administrativo da Secretaria quando vierem a ocorrer, seguindo os mesmos critérios estabelecidos anteriormente.
- §3º Os horários poderão ser flexibilizados caso haja extrema necessidade e, quando da sua alteração, deverão ser informados imediatamente ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- §4º Se necessário, o retorno da unidade de referência poderá realizada no dia seguinte, a fim de garantir a segurança e conforto do motorista e pacientes.
- Art. 5º Caberá ao motorista da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo veículo que conduzir, pelo deslocamento (ida e volta) do paciente previamente agendado pelo Setor Administrativo, bem como da realização do embarque e entrega dos pacientes nos pontos/localidades pré-estabelecidos, obedecendo ainda as demais atribuições previstas em lei específica.
- Art. 6º Encerrada a circulação, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser obedecidos ao máximo os horários pré-definidos no roteiro de viagem disponibilizado pelo órgão público.

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 7º São responsabilidades do motorista de pacientes:
- I Não poderá assumir a direção do veículo se tiver ingerido bebida alcoólica ou feito uso de substâncias entorpecentes às vésperas da viagem e não ingerir nenhuma bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecentes, quando estiver em horário de serviço;
  - II Não entregar a direção do veículo de sua responsabilidade à terceiros;
- III Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem prévia autorização da autoridade superior competente;

Rua Encantado, 66 - Centro - CEP 89897-000 - São João do Oeste - SC - Fone (49) 3195-2000 - E-mail: prefeitura@saojoao.sc.gov.br



Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

- IV- Não fumar no interior do veículo;
- V- Ser prestativo, atencioso e fornecer auxílio aos pacientes que lhe solicitarem apoio;
- VI Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VII Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- VIII Verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança e documentação, antes de qualquer viagem;
  - IX Realizar a viagem, sempre que possível, nos horários previstos no roteiro de viagem;
  - X O motorista deve orientar todos os passageiros a utilizar os itens de segurança;
- XI Ser cordial e acompanhar os pacientes nos estabelecimentos de saúde e unidades de referência, sempre que solicitado;
- XII Apresentar documentação/comprovação pertinente às diárias e adiantamentos ao Setor de Controle Interno.
  - Art. 8º São responsabilidades do Setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:
- I Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação;
- II Providenciar as diárias e suprimentos de fundos com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;
  - III Manter disponível a escala de serviços dos motoristas;
- IV Emitir com antecedência, ordem de serviço, quando for utilizado o transporte de pacientes terceirizado;
  - V Informar os pacientes e motoristas acerca das datas, horários e roteiros de viagem.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o órgão competente obrigado a promover sindicância, quando receber comunicado da prática irregular dos serviços inerentes ao transporte de pacientes e instaurar processo administrativo

Rua Encantado, 66 - Centro - CEP 89897-000 - São João do Oeste - SC - Fone (49) 3195-2000 - E-mail. prefeitura@saojoao.sc.gov.br



## Estado de Santa Catarina

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

## Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

disciplinar sempre que comprovado indícios de irregularidades, conforme previsto na Lei Municipal nº 881 de 30 de novembro de 2005.

- Art. 9º O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta Instrução Normativa, no que couber.
- Art. 10. A Autoridade Superior Competente poderá solicitar, sempre que necessário, o relatório do sistema de rastreamento do veículo que realiza transporte de pacientes.
  - Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 16 de maio de 2023.

Coordenadora do Sistema de Controle Interno

Genésio Marino Anton GENÉSIO MARINO ANTON